

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 03/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Validade: 01/12/2024

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: SILVIA LETICIA SPHOR QUADRADO ME

CNPJ: 20.684.526/0001-45

ENDEREÇO: Av. José Bonifácio, 769

BAIRRO: Centro

MUNICÍPIO: Pinheiro Machado/RS

CEP: 96470-000

NOME FANTASIA: Sphor Consultoria em Medicina do Trabalho

Para a atividade de: Clínica Médica

Área Útil: 72,80 m² Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000): -31.576342° S -53.382656°O

> <u>Codram</u>: 8120,00 Porte: Mínimo Potencial Poluidor: Médio Segundo Resolução CONSEMA 372/2018

I - Com as seguintes condições e restrições:

1. Disposições gerais quanto ao empreendimento:

- 1.1. O período de validade desta licença é de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de expedição;
- 1.2. A área licenciada corresponde a 72,80 m²;
- 1.3. Localizado na zona urbana, conforme matrícula 8.140 do Registro Público de Imóveis;
- 1.4. Deverá respeitar todas as condicionantes desta licença, assim como manter o que está definido e aprovado no projeto técnico;
- 1.5. O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6. Equipamentos utilizados no empreendimento/atividade: Computadores; aparelhos de ECG; audiometria; eletroencefalograma.
- 1.7. O regime de trabalho operacional será de, no máximo, 8h30min/dia, com intervalo de 1h30min para almoço e repouso;
- 1.8. Deverão ser adotadas medidas de prevenção de acidentes e derrames durante as operações realizadas;
- 1.9. O armazenamento de reagentes, produtos e resíduos/rejeitos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas a cada tipo de material;
- 1.10. O empreendedor deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes;



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 03/2019

- 1.11. Manter o plano de Controle Ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto á perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;
- 1.12. O responsável técnico pelo projeto é Silvia Letícia Sphor Quadrado, Médica, CRM 34307.

2. Quanto aos Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos:

- 2.1. O descarte final dos resíduos sólidos hospitalares é realizado pela empresa Ecolog Serviços Ambientais LTDA, em parceria com o laboratório Vargas Mesko e Montagner Pereira LTDA, sendo o empreendedor responsável de que o transporte/armazenamento/tratamento contratado/terceirizado esteja com licenciamento ambiental em vigor na data das coletas, conforme Resolução RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005:
- 2.2. O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empesas as quais encaminha seus resíduos, pois a responsabilidade da destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação e/ou participação de terceiros, conforme Decreto Estadual n° 38.356, de 01/04/1998;
- 2.3. O empreendedor não poderá, mesmo que por curto período, armazenar qualquer tipo de resíduo oriundo de sua atividade fora do local definido para tal, no pátio ou ao ar livre, sob qualquer pretexto;

3. Quanto às Responsabilidades:

3.1. Tanto o responsável técnico supracitado, quanto os empreendedores deverão cumprir com todas as condições e restrições elencadas nessa licença e, em caso de descumprimento, a responsabilidade é exclusiva dessas pessoas físicas e jurídicas quanto ao que lhes compete, estando sujeitos à fiscalização a qualquer momento, assim como às penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento da licença vigente.

II - Quanto à Publicidade da Licença:

Todos os funcionários do empreendimento devem estar cientes de todas condicionantes da licença;

Cópia dessa licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

O presente documento estará disponível para consulta no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado e o ato da licença se torna público a partir do momento da publicação do número da licença, identificação do empreendedor, da atividade e validade da licença no site de licenciamento ambiental da Prefeitura.

III - Com vistas à obtenção da renovação desta licença, apresentar os seguintes documentos com 120 dias de antecedência:

- a) Requerimento de abertura de processo administrativo solicitando a "Renovação de Licença de Operação";
- b) Cópia desta Licença;
- c) Alvará Sanitário atualizado:
- d) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio atualizado;



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente Departamento de Meio Ambiente



L.O.R. 03/2019

- e) Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde da empresa;
- f) Cópia da Certidão de Registro de Imóveis atualizada (máximo 6 meses). Se não for próprio, apresentar contrato de arrendamento e declaração do proprietário autorizando a execução da atividade especificando o local requerido, com assinatura deste e cópia de sua RG;
- g) ART do responsável técnico pela operação do empreendimento;
- h) Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, imediatamente, documento explicativo sobre esta, sob pena de o empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado pelo presente documento e sofrer processo administrativo por descumprimento da licença.

Este documento é válido somente quando respeitadas as condições e restrições elencadas acima, até 01 de dezembro de 2024, perdendo sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões - de quaisquer naturezas - exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais em caso de planejamento e execução de outras atividades.

Pinheiro Machado, 02 de dezembro de 2019.

Luciane Barão Rodrigues Licenciadora Ambiental José Antônio Duarte Rosa Prefeito Municipal